

Minuta de Contrato

CONTRATO N. XXX/SEHAB/2023

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. 6014.2022/0003235-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CONTRATADA: FULANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E MELHORIA DO SISTEMA DE GÁS, DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E DE COMBATE AO INCÊNDIO, PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DO CONJUNTO HABITACIONA CHÁCARA BELA VISTA.

VALOR: R\$ XXXXXX (POR EXTENSO) na data-base de XXX/2023 (sem desoneração).

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Habitação — SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Milton Vieira Pinto, *Secretário Municipal da Habitação*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominada CONTRANTE, e, de outro lado, a empresa FULANA, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXX, n. XXX, neste ato representada pelo Sr. Beltrano, *cargo*, portador do RG n. XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF n. XXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, lavram o presente contrato para a execução do objeto em epígrafe, conforme despacho SEI n. XXXXX, observadas, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021, alterada pela Medida Provisória n. 1167/2023, as normas da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Municipal n. 13.278/2002, da Lei Municipal n. 14.145/2006, do Decreto Municipal n. 47.014/2006, do Decreto Municipal n. 54.873/2014, do Decreto Municipal n. 62.100/2022, alterada pelo Decreto Municipal n. 62.436/2023, e de demais normas aplicáveis à espécie, do Edital de Concorrência n. XXX/SEHAB/2023, bem como da proposta da adjudicatária (doc. SEI n. XXXXXXXX) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a Reforma e melhoria do sistema de gás, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e de combate ao incêndio, para obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) do Conjunto habitaciona Chácara Bela Vista.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, especificações técnicas, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, anexos do Edital de Concorrência n. XXX/SEHAB/2023, Proposta Co-



mercial da CONTRATADA (Sei n. XXXXXXXXXXX), e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento, independente de transcrição.

- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas e terá por base as diretrizes gerais fixadas pela CONTRATANTE e com observância à legislação urbanística, edilícia e ambiental aplicável, observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.
- 1.4. Poderão constituir objeto do presente outros serviços além destes ora contratados e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5. A prestação dos serviços objeto deste contrato far-se-á por meio de Ordem de Início de Serviço OIS emitida pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), que passará a integrar este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços objeto desta contratação serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ X.XXX.XXX,XX (POR EXTENSO), na data-base de XXXX/2023 (sem desoneração), conforme proposta comercial juntada no documento SEI n. XXXXXXX.
- 3.3. Da composição de preços. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato; e eventuais alterações de projeto deverão ser ajustadas na forma da lei. Incluem-se, portanto, as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA); todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato; transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de projetos executivos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e alterações de cronogramas físico-financeiros. Ademais, fica certo e ajustado que não caberão à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele da proposta comercial acostada no documento SEI n.



XXXXXXXXX da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

- 4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação.
- 4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto.
- 4.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas normas relacionadas.
 - 4.2.1. Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados por meio de Termo de Aditamento ao Contrato TAC, conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, e serão adotados de acordo com o menor preço encontrado dentre os parâmetros pertinentes, quais sejam:
 - I Banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;
 - II Bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;
 - III Contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - IV Pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e
 - V Múltiplas consultas diretas ao mercado efetuadas conforme §4º do art. 58 da Lei Municipal n. 17.273/2020.
 - 4.2.2. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.
 - 4.2.3. Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário CPU.
 - 4.2.4. Havendo necessidade de aprovação de novos preços, será aplicado ao preço definido pela CONTRATANTE o desconto médio resultante da razão entre o preço total ofertado e o preço de referência, ambos na data-base da apresentação da proposta.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 4.4. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela CONTRATADA, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.
- 4.5. O valor total a ser ofertado pela CONTRATADA será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, e tanto os custos e preços unitários como os totais apresentados devem ser truncados com 2 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 6 (seis) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços OIS a ser emitida pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), prorrogável nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 Lei Geral de Licitações LGL.
- 5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da LGL.
- 5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na LGL, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Sexta.
 - 5.3.1. Justificativas de atrasos, amparadas na legislação pela CONTRATADA, serão avaliadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, seguindo o trâmite previsto para o descumprimento de disposição contratual, cabendo a decisão final à autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato garantia no valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, adotando-se, a critério da CONTRATADA, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF n. 76/19 e alterações.
 - 6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
 - 6.1.2. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE, que sobejarem o valor da garantia.
 - 6.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em razão de cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.



- 6.1.4. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA).
- 6.1.5. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovadas de acordo com as prorrogações de prazos que forem necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 6.2. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, da seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços OIS, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo Diretor da SEHAB/OBRA:
 - a) "lay-out" do canteiro de obras;
 - b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
 - c) Cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA juntamente com sua proposta comercial, o-bedecendo ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$), deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM, entregue impresso e em meio digital, e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, podendo a apresentação ser feita por meio de softwares disponíveis no mercado;
 - c.3) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra consideradas no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratadas;



- c.4) Uma vez aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato.
- d) Cronograma de permanência de mão de obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada e referente à segurança do trabalho;
- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) Programa de Gerenciamento de Riscos PGR elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Alvarás, licenças, inclusive ambientais, e outorgas expedidas pelos órgãos competentes, sempre que necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
- I) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 7.3. Efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA) a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho, visando estabelecer os procedimentos e relações entre Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA) e a CONTRATADA, e de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando ao sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos,



bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 8.1.1. Nomear formalmente, até o momento da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, o qual será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.
- 8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, e/ou, ao CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, quando for o caso, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa, se cabível.
- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas; ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços.
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela fiscalização.
- 8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços, como dos materiais empregados.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes do trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.



- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado da notificação correspondente.
- 8.1.12. Responsabilizar-se, desde a emissão da OIS até sua conclusão, pela vigilância do local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 8.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afetas aos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico.
- 8.1.14. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, pelos projetos, memoriais técnicos e especificações de serviços e especialmente pelas normas técnicas da ABNT, bem como cumprir a legislação municipal, estadual e federal que interfira de alguma forma na execução das obras e serviços.
- 8.1.17. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.19. Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no contrato.
- 8.1.20. Entregar mensalmente à CONTRATANTE fotografias de tamanho 10x15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a de-



nominação da obra, e que deem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado neste contrato.

- 8.1.21. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções dos empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.22. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.
- 8.1.23. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA e o disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.24. Fornecer à CONTRATANTE, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.25. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.26. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
 - 8.1.26.1. Os funcionários que forem flagrados em qualquer uma das situações acima deverão ser imediatamente desligados, e substituídos por outros que atendam às boas práticas de trabalho e cumprimento às regras de prestação de serviços.
- 8.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.28. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.29. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.



- 8.1.30. Assegurar à fiscalização da CONTRATANTE livre acesso aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações solicitadas.
- 8.1.31. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.
- 8.1.32. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 8.1.33. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução, quando for o caso.
- 8.1.35. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste contrato, e, se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.36. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive, no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 8.1.37. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.38. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impli-



quem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

- 8.1.39. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços do objeto do presente contrato.
- 8.1.40. Entregar à CONTRATANTE todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 8.1.41. A CONTRATANTE poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos, na legislação e normatização técnica aplicáveis, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.42. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 8.1.43. Fornecer pastas com todos os elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela SEHAB.
- 8.1.44. Disponibilizar à CONTRATANTE, em formato *xml*. ou qualquer outro indicado por esta, todas as informações atinentes à consecução do objeto contratual, para transposição ao Sistema de Informações Habitacionais da SEHAB HabitaSampa.

8.1.45. Gestão Ambiental

- a) Gestão Ambiental nos canteiros de obras:
 - a.1) Elaborar e aplicar plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
 - a.2) Elaborar e aplicar gestão de resíduos sólidos e RCD's Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
 - a.3) Elaborar e aplicar plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
 - a.4) Elaborar e aplicar plano de logística para transporte de materiais;
 - a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade ao empreendimento:
 - a.5.1) EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental);
 - a.5.2) EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança);
 - a.5.3) Licença de instalação e de operação dos equipamentos;



- a.5.4) Licença para disposição de resíduos sólidos;
- a.5.5) Licença para desmatamento e cortes de árvores;
- a.5.6) Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA.
- b) As jazidas e bota-fora utilizados nos serviços deverão atender ao disposto na planilha de serviços e respectivas especificações técnicas e normas de medição e deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE.
 - b.1) Os bota-fora ou Aterros de Resíduos da Construção Civil deverão ser licenciados pela CETESB.
 - b.2) Eventual autorização para utilização de bota-fora proposto pela CONTRATADA considerará os custos decorrentes de transporte do material e a taxa cobrada pela administração dos aterros, observando-se o princípio da vantajosidade para o município, podendo ocorrer alteração de bota-fora caso se encontre alternativa mais econômica.
- 8.1.46. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal n. 12.846/13 e ao Decreto Municipal n. 55.107/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- d.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, por meio da unidade fiscalizadora (SEHAB/OBRA), obriga-se a:
 - 9.1.1. Nomear, previamente à assinatura do presente, os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, por meio de designação formal da autoridade competente.
 - 9.1.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços e Obras somente após a apresentação da(o)s ARTs/RRTs recolhida(o)s por parte da CONTRATADA.
 - 9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
 - 9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
 - 9.1.5. Verificar os materiais utilizados, podendo não aceitá-los em caso de comprovada má qualidade dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas nesses casos.
 - 9.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 9.1.7. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - 9.1.8. Solicitar da CONTRATADA, a manter em arquivo, acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.



- 9.1.9. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.11. Analisar a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA., na forma da Lei.
- 9.1.12. Analisar a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, na forma da Lei.
- 9.1.13. Receber provisoriamente os serviços e obras executados.
- 9.1.14. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela CONTRATANTE.
- 10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços do objeto deste contrato, à CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 10.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, ou por empresa de gerenciamento CONTRATADA pela CONTRATANTE para acompanhamento da obra, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 10.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, conforme o caso, e às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 10.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência aos elementos técnicos de projeto, especificações técnicas, legislação ou normatização pertinente, ou às ordens ou instruções da SEHAB e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no



caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

- 10.3.4. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.3.5. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste contrato.
- 10.4. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.5. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 10.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
 - 10.6.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.
- 10.7. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
 - 10.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.
- 10.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.9. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CONTRATANTE receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 10.11. À CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.12. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação



de procedimentos de conformidade.

- 10.13. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "não conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 10.14. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "não conformidade grave ou contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

- 11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 11.4. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários e BDIs ofertados pela CONTRATADA.
- 11.5. As medições dos serviços executados deverão ser aprovadas pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA).
- 11.6. Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente contrato.
- 11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.
- 11.9. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.
 - 11.9.1. As medições deverão ser entregues na SEHAB/OBRA, localizada na Rua Libero Badaró, 504, 11º andar -



São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

11.10. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela CONTRATADA à Unidade Requisitante (SEHAB/OBRA).
- 12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/10.
- 12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
 - 12.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 12.4. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.
 - 12.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior à execução dos serviços, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF n. 170/20 e alterações.
 - 12.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em 2 (duas) vias e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.
 - 12.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados à Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), situada na Rua Libero Badaró, 504, 11º andar São Paulo/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela CONTRATANTE, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no pró-



prio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

- 12.4.3.1. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 12.4.4. Do pagamento da primeira medição. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA, à Unidade Fiscalizadora, da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do PGR e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 12.4.5. Do pagamento da última medição. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
 - a) Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
 - b) Resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c) Declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
 - d) Declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a SEHAB de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato;
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
 - 12.4.5.1. O valor da última medição não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 12.5. Caso a CONTRATADA seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a CONTRATANTE efetuará retenção do Imposto de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 12.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.



12.8. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto Municipal n. 47.096/06.

12.9. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

12.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF n. 389/17, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e será calculado pela seguinte fórmula:

lo

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data da proposta.

lo = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

13.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data-base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 10.192/2001.

13.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

13.4. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/01 e art. 1º, §1º, do Decreto Municipal n. 48.971/07, o reajuste de preço apenas será concedido após 1 (um) ano (doze meses) da data-base da Proposta Comercial correspondente, qual seja a de mês/ano, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer outros reajustes não previs-



tos nos diplomas legais supracitados ou sobre quaisquer períodos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e de demais matérias aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), observadas as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, adstrita aos seguintes itens:
 - a) Instalações de Apoio Canteiro de Obras;
 - b) Elaboração de projetos;
 - c) Sistema de SPDA;
 - d) Andaimes;
 - e) Remoção e descarga de entulho com caçamba metálica;
- 15.2. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CONTRATANTE, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.
- 15.3. A subcontratação não autorizada acarretará a imediata rescisão de contrato, nos termos deste instrumento.
- 15.4. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações, serão realizadas diretamente entre as partes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para a qual a subcontratação tenha sido autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c art.77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente,



com as sanções e penalidades a seguir relacionadas:

- 16.1.1. Advertência escrita;
- 16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações a seguir relacionadas:
 - a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, após o que ficará configurada a inexecução total da Avença;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato;
 - c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso injustificado na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;
 - d) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto;
 - f) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
 - g) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de quaisquer das disposições constantes das Cláusulas Oitava, Décima e Décima Oitava;
 - h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela subcontratada, por ocorrência, em caso de descumprimento do disposto na Cláusula Décima Quinta;
 - i) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não previstas nas alíneas anteriores;
 - j) Multa de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não aceitos por inobservância das determinações da Fiscalização feitas no Diário de Obras, e em desacordo com projetos e normas técnicas.



- k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada em caso de inadimplência parcial na execução do ajuste;
- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato em caso de inexecução total do Ajuste.
- 16.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.
- 16.1.5. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Municipal n. 50.977/2009, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8° do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- 16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, que deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 e do Decreto Municipal n. 55.107/2014.
- 16.4. A CONTRATADA que descumprir o disposto no subitem 16.3 será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 e do Decreto Municipal n. 55.107/2014.
- 16.5. O procedimento de aplicação de penalidades contratuais obedecerá ao seguinte procedimento:
 - a) Proposta de aplicação de pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;



- b) acolhida a proposta de aplicação de multa de mora, intimar-se-á a CONTRATADA, devendo nas demais penalidades ser intimado na pessoa de seu representante legal, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento;
- c) observância do prazo legal para a apresentação de defesa pelo contratado;
- d) manifestação dos órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica sobre as razões da defesa;
- e) Decisão da Autoridade Competente;
- f) Intimação da CONTRATADA;
- g) Observância do prazo legal para interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Mediante aviso expresso e motivado, com antecedência, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, caberão à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.
- 18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 18.4. O recebimento será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra.
- 18.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário



de Obras, emitindo-se, após, o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) Limpeza da obra e dos canteiros;
- c) Entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
- d) Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- e) Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 18.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.
- 18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o Recebimento Definitivo das Obras.
- 18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no art. 73, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



- 18.12. Após realizada a vistoria final e tendo a CONTRATANTE aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes produtos, quando for o caso:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - c) Documentação de responsabilidade da CONTRATADA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da Prefeitura;
 - d) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
 - e) Desenho como construído ("as built") que represente fielmente as obras e instalações executadas, em arquivos de extensão .dwg que possam ser abertos e editados em versões 2007 ou 2009 do programa gráfico AUTOCAD;
 - f) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
 - g) Certificados de Garantia e cópias autenticadas das notas fiscais de todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993 e, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- a) Paralisação dos serviços sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito e por ela aceita;
- b) Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual;
- c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte;
- d) Subcontratação do presente CONTRATO, no todo ou em parte, sem a anuência da CONTRATANTE;
- e) Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA;
- g) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados;
- h) Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.



- 19.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 19.2. A rescisão motivada pelas causas indicadas no item anterior 19.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato na legislação aplicável:
 - a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE:
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 19.3. Desde que seja conveniente para a CONTRATANTE, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.
 - 19.3.1. Nos casos de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 19.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 19.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393, do Código Civil.
- 19.7. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.
- 19.8. Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 19.9. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, porém, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do CONTRATO com a avaliação detalhada dos serviços.



19.9.1. Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19.10. Nos casos de rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

19.10.1. Far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

19.10.2. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

19.11. Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o CONTRATO se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências estabelecidas neste CONTRATO.

19.12. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE

20.1. A CONTRATADA, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D e Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro.

20.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/OBRA), qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

20.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/2015.

20.5. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissio-



nais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo ser endereçadas à CONTRATANTE e ser entregues no seu protocolo:
- 21.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal Lei Municipal n. 14.094/2006), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 21.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 21.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 21.6. São parte integrante do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas comerciais, na qual constam os preços finais alcançados, e o Edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.
- 21.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n. 8.666/1993, ao Decreto Federal n. 7.983/2013, à Lei Municipal n. 13.278/2002 e alterações posteriores, e às demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e, especialmente, aos casos omissos.



21.8. O Foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de <mark>mês</mark> de 2023.

Milton Vieira Pinto

Secretário

Fulano Empresa RG

TESTEMUNHAS: